

LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS REDES SOCIAIS

Vanessa Helen Rocha Santos¹
Verônica Silva do Prado Disconzi²

RESUMO: O artigo discute os limites da liberdade de expressão nas redes sociais, abordando a importância desse direito fundamental na era digital, mas também enfatizando a necessidade de estabelecer responsabilidades e combater o discurso de ódio que pode proliferar nesses espaços virtuais. A liberdade de expressão deve ser protegida, mas com medidas que coíbam abusos e protejam a dignidade humana, promovendo um ambiente online mais inclusivo e seguro. Por meio de uma pesquisa bibliográfica, a investigação aborda a relevância desse direito fundamental na era digital e explora os desafios associados à regulação do discurso online. A metodologia utilizada consistiu na revisão de literatura, visando a compreensão das discussões acadêmicas e normativas acerca do tema. A pesquisa destaca a necessidade de encontrar um equilíbrio entre a proteção da liberdade de expressão e a responsabilidade no combate ao discurso de ódio, visando promover um ambiente virtual mais justo, seguro e inclusivo.

Palavras-chave: Liberdade de Expressão. Redes Sociais. Limites. Discurso de Ódio, Responsabilidade.

ABSTRACT: The article discusses the limits of freedom of expression on social networks, addressing the importance of this fundamental right in the digital age, but also emphasizing the need to establish responsibilities and combat hate speech that can proliferate in these virtual spaces. Freedom of expression must be protected, but with measures that curb abuse and protect human dignity, promoting a more inclusive and safe online environment. Through a bibliographical research, the investigation addresses the relevance of this fundamental right in the digital age and explores the challenges associated with the regulation of online discourse. The methodology used consisted of a literature review, aiming to understand the academic and normative discussions on the subject. The research highlights the need to strike a balance between protecting freedom of expression and responsibility in combating hate speech, with a view to promoting a fairer, safer and more inclusive virtual environment.

Keywords: Freedom of Expression. Social Media. Limits. Hate Speech. Responsibility.

¹Bacharelada em Direito Pela Universidade de Gurupi – UNIRG.

² Orientador do curso de Direito pela Universidade de Gurupi- UNIRG.

INTRODUÇÃO

A liberdade de expressão do pensamento é um direito inalienável inerente à condição humana, imprescindível para a comunicação constante entre indivíduos. Com a advento da era digital e a disseminação da internet, os canais de comunicação se expandiram consideravelmente, facultando não apenas a manifestação de pensamentos, mas também a exposição de opiniões, ideias e ideologias. Esta ampla gama de expressão torna-se essencial para que os cidadãos participem de forma mais eficaz e ágil na vida social e no processo decisório da nação.

Nesse contexto, é incumbência do Estado assegurar este direito fundamental de expressão sem imposições indevidas, uma vez que tal prerrogativa ressalta a dignidade do indivíduo e constitui um pilar fundamental da democracia nacional. É imperativo salientar que a Constituição, em seu texto, veda de forma explícita qualquer forma de censura ou cerceamento.

Todavia, é crucial adentrar à seara das limitações inerentes ao exercício da liberdade de expressão do pensamento. O próprio ordenamento jurídico estabelece balizas para sua aplicação. Conquanto proporcione um ambiente propício para a comunicação plena, notadamente através das redes sociais, este direito encontra restrições na plausibilidade das mensagens veiculadas. Pressupõe-se que o emissor tenha o discernimento necessário para avaliar os possíveis impactos, tanto positivos quanto negativos, de seu discurso.

A livre expressão por meio dos meios de comunicação da atualidade, especificamente as redes sociais, configura um turbilhão de informações simultâneas, provenientes de diversas fontes. Essa profusão muitas vezes resulta em divergências de opiniões, ideias e conhecimentos, o que, por conseguinte, pode culminar em violações recorrentes dos direitos alheios no ambiente virtual. Daí a relevância de se estabelecer limites a essa liberdade.

Em síntese, a liberdade de expressão do pensamento é um alicerce da democracia, sendo incumbência do Estado garantir sua salvaguarda. Todavia, essa prerrogativa não é absoluta, devendo ser exercida com responsabilidade, ciente das consequências que suas palavras podem acarretar. Nesse contexto, a regulamentação adequada se torna imprescindível para conciliar a livre manifestação com a preservação dos direitos e da ordem pública.

Surge, entanto, os seguintes questionamentos: Qual parâmetro que delimita a liberdade de expressão nas redes sociais? A lei tem sido efetiva na proteção de direitos

afetados com essa liberdade de expressão radical? Assim, pretende-se debater nessa pesquisa, os limites que precisam ser delimitados diante do discurso de ódio, através da Internet e das redes sociais, estes que por um lado trazem a interação social direta entre os participantes que se tornam produtores de mensagens e, por outro lado, aumenta o anonimato e permite a distribuição instantânea de informações ofensivas e absurdas em um ritmo alarmante de conteúdo, sem pudor.

A metodologia utilizada é a bibliográfica, por ser uma abordagem de pesquisa que se baseia principalmente na análise e interpretação de fontes secundárias, como livros, artigos acadêmicos, relatórios, periódicos e outras publicações impressas ou digitais. (MARCONI; LAKATOS, 2003)

Dessa forma, aborda-se também o alcance do princípio constitucional que age de maneira limitativa: o princípio da proteção à honra e à imagem. Princípio este que se adaptou ao mundo virtual, derrubando a ideia de que a internet é um território sem lei, porém, esta lei muitas vezes não alcança todo o tipo de violência que traz a liberdade de expressão.

1. LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A liberdade de expressão na Constituição Federal de 1988 pode ser considerada uma das garantias mais importantes para a construção e manutenção de uma sociedade democrática e pluralista no Brasil. Ela abrange uma ampla gama de formas de expressão, incluindo discursos, manifestações artísticas, produções culturais, pensamentos científicos, religiosos e filosóficos, bem como a liberdade de imprensa. (REQUIÃO; PRAZERES, 2023)

O artigo 5º da Constituição, que trata dos direitos e garantias fundamentais, dedica o inciso IX à liberdade de expressão, posicionando-a como um direito individual e inalienável, ou seja, um direito que não pode ser retirado ou suprimido arbitrariamente. Isso significa que, mesmo em situações excepcionais ou de emergência, o Estado não pode restringir esse direito de forma irrestrita. (PIANOVSKI, 2023)

No mesmo diapasão, a liberdade de expressão se erige como o alicerce da livre circulação de ideias, opiniões e informações na sociedade. Através deste preceito, os indivíduos têm a faculdade de exercer o seu direito à crítica governamental, à promoção de debates públicos, à denúncia de abusos e injustiças, bem como à difusão de conhecimento e cultura. Ademais, constitui o pilar que viabiliza o pleno funcionamento da imprensa, conferindo-lhe o papel de fiscalizador do poder público e dos interesses coletivos.

Entretanto, imperativo se faz salientar que, como todo direito fundamental, a liberdade de expressão não ostenta caráter absoluto. Consoante anteriormente mencionado, subsistem limitações legais destinadas a coibir eventuais abusos e salvaguardar outros direitos igualmente relevantes. Ademais das restrições já aludidas, cumpre registrar a proibição de veiculação de propaganda belicista, a apologia ao nazismo e toda forma de discurso que atente contra a dignidade da pessoa humana.

No que concerne a esta temática, o ordenamento jurídico vigente estabelece diretrizes claras que orientam o exercício da liberdade de expressão, conforme preconizado na Lei denominada VALE:

Conquanto, é válido ressaltar que, como todos os outros direitos fundamentais resguardados pela Constituição Federal vigente, em seus diversos artigos, o Direito à Liberdade de Expressão, também não é absoluto, devendo ser restringido, quando for necessário, pelo Poder Judiciário. Não sendo dessa forma, não haveria como sustentar um Estado de Direito, visto que, não seria possível quando as liberdades que entrassem em conflito com ações, não pudessem ser puníveis pelo ordenamento jurídico. (2023, p. 9)

É importante ressaltar que a liberdade de expressão não se aplica somente ao que é bem aceito ou popular na sociedade. Inclui também o direito de expressar ideias controversas e contrárias à opinião dominante, desde que respeitem os limites legais e não incentivem o ódio ou a violência.

A Constituição também garante a liberdade de imprensa no artigo 220, assegurando que a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação não sofram interferência estatal. A imprensa livre é fundamental para uma sociedade bem-informada, capaz de tomar decisões conscientes e participar ativamente dos processos democráticos. No mesmo sentido, discorre REQUIÃO; PRAZERES:

A forma com que a matéria terminou por ser regulamentada reflete bem esta peculiar amplitude. Alçada à condição de direito fundamental, a liberdade de expressão foi contemplada em duas passagens do texto constitucional pátrio. Na primeira delas, logo no art. 5º, inciso IV, afirma-se "livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato. Mais adiante, ao regulamentar a comunicação social, o art. 220 do diploma constituinte estipula, em seu caput, que "a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição", e, ao longo de seis parágrafos, dispõe sobre os temas da imprensa, da censura e da proteção da criança e do adolescente. (2023, p. 75)

Em uma época de rápida evolução tecnológica e acesso quase instantâneo às informações, é essencial que os princípios constitucionais de liberdade de expressão sejam protegidos e respeitados. A pluralidade de vozes e o respeito à diversidade de opiniões

fortalecem a democracia e possibilitam uma sociedade mais justa e inclusiva. Assim, analisa NASCIMENTO e CUNHA:

Em sendo assim, o cidadão é livre para expor sua opinião sobre qualquer tema, desde que revele sua identidade, mas há possibilidade de anonimato como ressalva o inciso XIV do mesmo artigo da CRFB/88, a saber: é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional. Fomentando com a proteção deste direito, o artigo 220 da CRFB/88 reza: a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. (2023, p. 76)

Noutro viés, é imperativo ressaltar que a liberdade de expressão não deve ser confundida com a disseminação de informações falsas, a propagação de discursos de ódio, ou a incitação à violência. O exercício responsável deste direito fundamental pressupõe a busca pela veracidade, a fomentação de debates construtivos e a salvaguarda do respeito mútuo entre os indivíduos.

Em outro contexto, mister se faz frisar que a liberdade de expressão não representa unicamente um direito, mas também uma incumbência. O exercício deste direito deve ser permeado pela ética e pelo respeito aos direitos e à dignidade alheios. A disseminação de informações falsas, a difamação e a incitação ao ódio não encontram abrigo sob o manto da liberdade de expressão e podem ensejar implicações jurídicas (Dias; Silva, 2023).

Em suma, a Constituição Federal de 1988 consagra a liberdade de expressão como um pilar fundamental da democracia brasileira, garantindo aos cidadãos o direito de se expressar, comunicar e informar sem censura governamental. No entanto, é importante lembrar que esse direito tem limites e deve ser exercido com responsabilidade e respeito aos direitos de terceiros. (MASCHIO; MALAVOLTA, 2019)

Em conclusão, a liberdade de expressão na Constituição Federal de 1988 é um dos pilares fundamentais para a consolidação da democracia brasileira. Ela garante o direito dos cidadãos de expressarem suas ideias e opiniões, contribuindo para a formação de uma sociedade livre, informada e plural. Entretanto, é imprescindível que essa liberdade seja exercida com responsabilidade, respeitando os limites legais e os direitos das demais pessoas.

1.1 DISCURSO DE ÓDIO E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO: PROTEÇÃO DA HONRA E DA IMAGEM NAS REDES SOCIAIS

A liberdade de expressão é um dos pilares da democracia e um direito fundamental consagrado em inúmeras constituições e declarações de direitos ao redor do mundo. Ela permite que os indivíduos expressem suas opiniões, ideias e crenças livremente,

promovendo o debate público e a diversidade de pontos de vista. Contudo, essa liberdade não é ilimitada.

O discurso de ódio, caracterizado por mensagens que incitam à violência, promovem o preconceito, a discriminação ou atacam a dignidade de um grupo ou indivíduo com base em características como raça, gênero, religião, orientação sexual, entre outras, representa um dilema complexo. Por um lado, ele pode ser interpretado como uma manifestação da liberdade de expressão; por outro, ele colide com outros direitos igualmente valiosos, como a proteção da honra, da imagem e da igualdade.

Nesse contexto, a jurisprudência e a legislação em vários países têm buscado encontrar um equilíbrio delicado entre esses princípios concorrentes. Muitas nações estabeleceram leis que proíbem o discurso de ódio e impõem sanções a quem o disseminar. Tais medidas visam proteger os indivíduos e grupos vulneráveis, bem como preservar a coesão social.

No entanto, surgem debates acalorados sobre a extensão dessas restrições. Alguns argumentam que a proibição do discurso de ódio pode abrir precedentes perigosos, resultando em censura excessiva e inibindo a liberdade de expressão legítima. Outros acreditam que a proteção da dignidade humana e o combate à discriminação devem prevalecer sobre a preservação irrestrita da liberdade de expressão.

A questão se torna ainda mais complexa nas redes sociais, onde o alcance e a disseminação do discurso de ódio podem ser massivos e instantâneos. As plataformas digitais, portanto, enfrentam um desafio em equilibrar a promoção da liberdade de expressão com a responsabilidade de combater a disseminação do ódio e da desinformação.

Em última análise, o debate sobre o discurso de ódio e a liberdade de expressão nas redes sociais é um reflexo da evolução contínua do direito e da sociedade. Encontrar um equilíbrio justo e eficaz entre esses valores concorrentes é uma tarefa complexa, que exige um contínuo diálogo entre legisladores, juristas, ativistas e a sociedade como um todo. A proteção da honra e da imagem das pessoas é crucial, mas deve ser alcançada sem comprometer o cerne da democracia, que é a liberdade de expressão responsável e inclusiva.

No contexto das redes sociais, essa liberdade se torna ainda mais proeminente, proporcionando um espaço aberto para o compartilhamento de ideias e informações. No entanto, esse cenário também traz consigo o desafio de conciliar a liberdade de expressão com a proteção da honra e da imagem das pessoas. PERONI (2023, ONLINE):

O uso da Internet e das redes sociais tem se tornado cada vez mais importante no nosso dia a dia. Estamos cada vez mais conectados com o mundo e nos comunicando com pessoas de todos os lugares. A Internet e as redes sociais nos permitem compartilhar experiências, conhecer novas pessoas, realizar pesquisas, desenvolver nossas habilidades e até mesmo trabalhar.

O discurso de ódio, em especial, é um tema delicado que exige uma análise cuidadosa para garantir que a liberdade de expressão não seja utilizada como um escudo para propagar violência, discriminação e difamação. SOARES e MORAES (2023, ONLINE) Apud LEAL DA SILVA et al. (2011) destacam:

O discurso de ódio possui como características: i) conteúdo segregacionista e discriminatório; ii) a dicotomia entre superior emissor e inferior atingido; a externalidade, quando é dado ao conhecer do outro-inferior. Ele poder ser manifestado por palavras (ditas ou escritas) com intenção de insultar, intimidar ou assediar, ele dirigida a pessoas em “razão” de sua raça, cor, etnicidade, nacionalidade, origem, nacionalidade, sexo ou religião. Compreendem também palavras que instigam a violência, o ódio e a discriminação

Neste eixo, as redes sociais desempenham um papel crucial na disseminação de informações e na formação da opinião pública. Elas oferecem um espaço virtual para debates abertos, promovendo a diversidade de perspectivas e a participação ativa dos cidadãos. Nesse contexto, a liberdade de expressão é um pilar essencial para garantir a pluralidade de ideias e a livre circulação de informações, possibilitando a construção de uma sociedade mais informada e engajada. MEDEIROS e VALIM:

Devido a popularização das tecnologias de comunicação digital na vida das pessoas, é possível verificar a existência de novas formas de comunicação. Os novos meios de comunicação proporcionados pela era digital vem gerando complexos processos e impactando diversas faces da vida moderna, além, ainda, de ofertar novas opções de comunicação cotidiana e reestruturação e remanejamento de modelos convencionais de interação social. No entanto, por se tratar de uma ferramenta com espaço destinado a expressar ideias, o ambiente virtual também guarda conflitos que emergem das relações humanas existentes no meio. (2023, p. 46)

Apesar dos benefícios proporcionados pela liberdade de expressão nas redes sociais, o discurso de ódio representa um desafio significativo para esse ambiente virtual. O discurso de ódio é caracterizado por mensagens que incitam a violência, promovem a discriminação ou disseminam o preconceito contra determinados grupos étnicos, religiosos, raciais ou sociais. Sua disseminação pode resultar em danos graves à honra e à imagem das pessoas e, em alguns casos extremos, pode levar a consequências físicas e psicológicas.

Apesar dos esforços para combater o discurso de ódio, a moderação de conteúdo nas redes sociais enfrenta desafios significativos. A linha que separa a liberdade de expressão legítima da manifestação de discurso de ódio é tênue e muitas vezes subjetiva. Existe uma necessidade em que as plataformas precisam encontrem um equilíbrio delicado entre

promover um ambiente seguro e respeitoso e não agir como censores da livre expressão. A implementação de políticas de moderação transparentes e a aplicação consistente dessas regras são fundamentais para garantir a confiabilidade e eficácia das medidas adotadas. (MELO, 2022)

Além das ações das plataformas, a educação e a conscientização desempenham um papel essencial na promoção de uma cultura digital responsável. A educação sobre os efeitos prejudiciais do discurso de ódio nas redes sociais e a importância de exercer a liberdade de expressão com responsabilidade podem contribuir para a mudança de comportamento dos usuários e para a construção de um ambiente online mais saudável e inclusivo.

A liberdade de expressão e a proteção da honra e da imagem são direitos fundamentais que devem coexistir harmoniosamente nas redes sociais. O combate ao discurso de ódio e a implementação de políticas de moderação eficazes são passos essenciais para garantir um ambiente online seguro e respeitoso. Nesse contexto, a educação e a conscientização desempenham um papel crucial na promoção de uma cultura digital responsável e ética. Somente com esforços conjuntos de usuários, plataformas e sociedade como um todo poderemos assegurar que a liberdade de expressão seja exercida de forma responsável, sem violar os direitos fundamentais das pessoas. (DIAS; SILVA, 2023)

1.2 REDES SOCIAIS E A SUA FUNÇÃO COMO DISCEMINADORA DE INFORMAÇÕES: ATÉ ONDE VAI LIMITE DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO?

As redes sociais têm desempenhado um papel revolucionário na forma como as pessoas se comunicam e compartilham informações. A facilidade de acesso à internet e a disseminação rápida de notícias, opiniões e conteúdos têm potencializado a liberdade de expressão em uma escala sem precedentes na história da humanidade. Sobre o assunto, analisa REQUIÃO; PRAZERES (2023 p. 76) Apud HAN, (2018):

A explosão das redes sociais promoveu grandes mudanças na comunicação social. Ao permitir que os indivíduos mais díspares se interconectem direta e instantaneamente, independentemente da geografia, e quase instantaneamente, os aplicativos de mensagens e as redes sociais não apenas desempenham um papel central no ecossistema de mídia, mas também reencenam o paradigma do fluxo de informações.

Por um lado, isso é positivo, pois permite que vozes anteriormente silenciadas ou marginalizadas encontrem espaço para se expressar e se conectem com audiências globais. No mesmo liame, analisa MELLO (2022, p.33):

A tecnologia da informação e seus recursos, como as redes sociais e outras novas mídias, podem desempenhar um duplo papel no contexto social, como auxiliar do processo democrático, e como espaço para subverter o diálogo ao centralizar o trivial e potencializar o intransigente e falar sem compromisso. Para o espaço virtual aproximado entre as pessoas, a tecnologia da Internet na estrutura das redes sociais representa um agravante que, apesar de tudo acontecer virtualmente, fornece uma interface que permite que “todos” se comuniquem de forma bastante direta, forma aproximada de interagir.

No entanto, esse cenário também apresenta desafios significativos. A liberdade de expressão nas redes sociais pode ser ambivalente, pois, ao mesmo tempo em que permite a troca de ideias e informações valiosas, pode ser explorada por indivíduos mal-intencionados para propagar desinformação, discursos de ódio e notícias falsas. O compartilhamento rápido e desenfreado de informações pode levar a uma "infodemia", na qual informações incorretas ou enganosas se espalham amplamente antes que a veracidade seja verificada.

Como já analisado anteriormente, a liberdade de expressão é um direito fundamental e constitui a base para o exercício da democracia e da participação cidadã. Nas redes sociais, as pessoas podem expressar livremente suas opiniões sobre diversos assuntos, promovendo debates e engajamento com temas relevantes para a sociedade. Essa liberdade é essencial para garantir a diversidade de perspectivas e o pluralismo de ideias. (FONTENELE; SCIAMMARELLA, 2023)

Contudo, a disseminação de informações pelas redes sociais também pode apresentar desafios significativos. Primeiramente, as redes sociais podem se tornar um ambiente propício à propagação de notícias falsas e desinformação. A facilidade de compartilhamento e a velocidade com que as informações se espalham podem contribuir para a rápida disseminação de conteúdos enganosos, prejudicando a compreensão correta dos fatos. (MELO, 2022)

Além disso, a liberdade de expressão nas redes sociais pode dar margem ao discurso de ódio, à incitação à violência e à promoção de discriminação e preconceito. A proteção da dignidade humana e dos direitos individuais deve ser garantida, e é responsabilidade das plataformas e da sociedade como um todo buscar mecanismos para combater e prevenir tais comportamentos. (MASCHIO; MALAVOLTA, 2019)

A desinformação é um dos principais desafios enfrentados pelas redes sociais hoje em dia. As plataformas precisam encontrar maneiras eficazes de identificar, combater e limitar a propagação de informações falsas sem incorrer em censura ou prejudicar a liberdade de expressão legítima. Algumas abordagens incluem o uso de algoritmos para detectar

notícias falsas e o incentivo ao compartilhamento de fontes confiáveis e verificadas. REQUIÃO e PRAZERES (2023 p. 77):

Por mais importante que seja essa abordagem, ela aborda apenas parte dos problemas que a liberdade de expressão deve enfrentar. Ao mudar o foco para a rejeição de práticas e táticas politicamente ilegais, aspectos igualmente importantes são ignorados, como os relacionados ao controle da qualidade das informações divulgadas na sociedade e à proteção dos interesses de terceiros que possam ser afetados.

Outra questão importante é o discurso de ódio e o assédio online. A liberdade de expressão não deve ser usada como uma justificativa para propagar ódio, preconceito ou violência. As plataformas devem implementar políticas claras e rigorosas contra o discurso de ódio, garantindo que haja consequências para aqueles que violam essas regras. Além disso, é necessário investir em educação e conscientização para promover um ambiente online mais respeitoso e inclusivo.

A moderação de conteúdo nas redes sociais também é um tema controverso. Enquanto é importante combater a desinformação e o discurso de ódio, a moderação excessiva pode levar a acusações de censura e restrição à liberdade de expressão. Por isso, é crucial que as políticas de moderação sejam transparentes e que haja um diálogo aberto com os usuários para garantir que as decisões sejam justas e consistentes. (DIAS; SILVA, 2023)

97

Além disso, é preciso considerar o impacto das redes sociais na formação da opinião pública e na polarização da sociedade. Algoritmos de recomendação de conteúdo podem criar bolhas de informação, nos quais as pessoas são expostas apenas a perspectivas e ideias que reforçam suas próprias crenças, contribuindo para uma divisão cada vez maior na sociedade. Nesse sentido, as plataformas devem buscar equilibrar a liberdade de expressão com a responsabilidade de evitar a disseminação de informações enganosas ou prejudiciais. (DIAS; SILVA, 2023)

Em suma, as redes sociais têm sido uma poderosa ferramenta para a liberdade de expressão, permitindo que as pessoas se conectem e se expressem livremente. No entanto, esse cenário traz consigo desafios que exigem uma abordagem cuidadosa e responsável. Encontrar o equilíbrio entre a liberdade de expressão e a proteção contra abusos é um desafio complexo, mas essencial para garantir que as redes sociais continuem sendo espaços de diálogo construtivo e respeitoso. O diálogo entre os usuários, as plataformas e a sociedade como um todo é fundamental para enfrentar esses desafios e promover um ambiente online mais saudável e inclusivo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face da complexidade e dos desafios inerentes à temática dos limites da liberdade de expressão nas redes sociais, torna-se patente que nos deparamos com um cenário que exige atenção cuidadosa e estratégias ponderadas. A ascensão das plataformas digitais provocou uma revolução significativa na dinâmica da comunicação e no compartilhamento de informações, gerando um ambiente caracterizado pela ampla liberdade de expressão, mas permeado por questões que demandam reflexão profunda.

Indubitavelmente, a liberdade de expressão é um pilar essencial para o funcionamento das sociedades democráticas, permitindo a livre circulação de ideias, debates públicos e a promoção da diversidade de opiniões. Nas redes sociais, ela se mostra especialmente relevante, proporcionando uma voz ativa e inclusiva para diversos grupos e indivíduos, muitas vezes marginalizados em outros meios de comunicação tradicionais.

Contudo, a liberdade de expressão também enfrenta desafios significativos no contexto das redes sociais. A disseminação de informações falsas e desinformação, por exemplo, pode minar a confiança nas fontes de informação e gerar consequências danosas para a sociedade. A propagação do discurso de ódio e assédio online também levanta questões sobre a dignidade humana e a segurança dos usuários.

Assim, é necessário estabelecer limites claros para a liberdade de expressão nas redes sociais, de modo a proteger os direitos fundamentais dos indivíduos e a preservar o ambiente online como um espaço seguro e saudável para o debate democrático. Para isso, é crucial que as plataformas implementem políticas de moderação transparentes, buscando equilibrar a proteção contra abusos com a promoção da liberdade de expressão legítima.

Além disso, é responsabilidade dos usuários das redes sociais exercerem a liberdade de expressão de maneira ética e responsável, evitando a disseminação de informações não verificadas e o compartilhamento de conteúdos que promovam o ódio ou a violência.

A colaboração entre governos, sociedade civil e empresas de tecnologia também se mostra indispensável para encontrar soluções eficazes para os desafios da liberdade de expressão nas redes sociais. É importante estabelecer um diálogo aberto e contínuo, buscando sempre encontrar o equilíbrio adequado entre a proteção dos direitos individuais e a promoção de um ambiente online diversificado, inclusivo e respeitoso.

Em síntese, a temática dos limites da liberdade de expressão nas redes sociais é um assunto crucial para o futuro das sociedades digitais. Encontrar soluções que protejam a

liberdade de expressão legítima, ao mesmo tempo que combatem a desinformação e o discurso de ódio, é um desafio que requer ações concertadas e responsáveis por parte de todos os atores envolvidos. Somente assim poderemos construir um ambiente online que seja verdadeiramente democrático, seguro e construtivo para todos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DO NASCIMENTO, Danilo Ramon Araújo; CUNHA, Eduardo Pessoa Crucho. A POSSIBILIDADE DO CABIMENTO DA RESPONSABILIDADE CIVIL NO EXCESSO DO DIREITO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS REDES SOCIAIS. **Revista Mangaio Acadêmico**, v. 8, n. 2, p. 71-91, 2023.

DIAS, Adrielli de Sousa; SILVA, Hemanoela Loureço da. A liberdade de expressão e o acesso à Internet. 2023. RESUMO EXPANDIDO - Rede de Ensino Doctum - Unidade Centro Juiz de Fora

FONTENELE, Vivian; SCIAMMARELLA, Ana Paula. Os excessos na liberdade de expressão e o discurso de ódio contra as mulheres ucranianas titulares das políticas públicas para refugiadas: Um estudo de caso sobre as falas do deputado Arthur do Val. **Revista de Direito da Administração Pública**, v. 1, n. 3, 2023.

Lakatos, Eva Maria. Fundamentos de metodologia científica | Marina de Andrade Marconi, Eva Maria Lakatos. - 5. ed. - São Paulo : Atlas 2003.

MASCHIO, Bianca; MALAVOLTA, Angélica Erbice. OS LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS REDES SOCIAIS: UMA ANÁLISE DO ABUSO DO DIREITO E OS SEUS REFLEXOS NA VIDA PRIVADA DO INDIVÍDUO.

MELO, Julia Roberta Brum de Araujo. A utilização da liberdade de expressão para um livre discurso de ódio: análise de uma atual conjuntura social e tecnológica. 2022. 40 p. Trabalho de Conclusão do Curso (Bacharelado em Ciências Sociais - Ciência Política) - Universidade Federal do Pampa, Campus São Borja, São Borja, 2022.

MEDEIROS, C.; VALIM, M. A responsabilidade civil de quem pratica o linchamento virtual pautado no direito à liberdade de expressão. **Revista Científica do UBM**, n. 48, p. 42-63, 3 jan. 2023.

NEGRI SOARES, M. .; DE SOUZA MORAES, A. M. . O DIREITO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO ONLINE E OFFLINE E O DISCURSO DE ÓDIO. **Interfaces Científicas - Direito**, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 121-129, 2023. DOI: 10.17564/2316-381X.2023v9n2p121 - 129. Disponível em: <https://periodicos.grupotiradentes.com/direito/article/view/11487>. Acesso em: 24 jun. 2023.

PERRONE, M. R. B. S. O USO DAS REDES SOCIAIS COMO MEIO DE PROVA NO PROCESSO DO TRABALHO. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 9, n. 5, p. 2928-2943, 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i5.10070. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/10070>. Acesso em: 24 jul. 2023.

PIANOVSKI RUZYK, C. E. Desafios da liberdade de expressão nas redes sociais e o papel da responsabilidade civil no direito brasileiro frente à tese da posição preferencial . **Revista IBERC**, Belo Horizonte, v. 6, n. 1, p. 1–20, 2023. DOI: 10.37963/iberc.v6i1.255. Disponível em: <https://revistaiberc.responsabilidadecivil.org/iberc/article/view/255>. Acesso em: 24 jun. 2023.

REQUIÃO, M.; PRAZERES, G. Horizontes da liberdade de expressão em meio às redes sociais. *civilistica.com*, v. 12, n. 1, p. 1-19, 31 maio 2023.

VALE, Wanderson Freire do. Os limites da liberdade expressão como restrição ao exercício de garantia fundamental. 2023. – TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO